

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Lei Ordinária nº 473, de 04/12/2015

“Dispõe sobre o Controle do Desperdício de Água Potável distribuída pela Rede Pública Municipal, institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água no Município de Pouso Alto e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

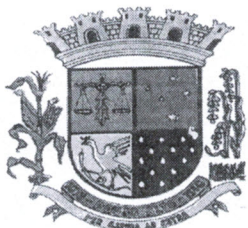
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pouso Alto autorizada à execução de procedimentos de controle de utilização de água potável distribuída pela rede pública municipal tendente a coibir o desperdício que, se constatado, será caracterizado e autuado por agentes de fiscalização, aplicando-se penalidades àqueles munícipes que infringirem os preceitos desta Lei, assim como os atos normativos editados para sua fiel execução.

Art. 2º - O Controle do Desperdício de Água Potável no Município de Pouso Alto será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, em especial, na Lei Orgânica do Município, na Lei do Parcelamento do Solo, no Código de Postura, no Código de Obras, no Código Tributário, observadas, no que couberem, as demais disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 3º - Os procedimentos para o Controle do Desperdício de Água visam atender à política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme estabelece o Estatuto da Cidade.

Art. 4º - O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- a) Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para suprir as necessidades humanas;
- b) Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- c) Incentivar o reúso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- d) Manter a qualidade e a quantidade necessárias ao abastecimento da água do Município;
- e) Proteger os aquíferos subterrâneos, as fontes e nascentes de água;
- f) Evitar impactos negativos nos ecossistemas presentes no Município;
- g) Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- h) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

i) Promover orientação e educação referentes ao uso racional da água.

Art. 5º - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Pouso Alto poderá o Prefeito Municipal decretar Estado de Alerta/Emergência de Desabastecimento, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º. O Estado de Alerta/Emergência deverá ser amplamente divulgado no Município de Pouso Alto, especialmente acerca dos respectivos motivos, inclusive por meio da imprensa e de demais meios de comunicação.

§ 2º. Durante a vigência do Estado de Alerta/Emergência, poderão ser restringidas novas ligações de água, bem como o funcionamento de prédios e repartições públicas de quaisquer secretarias, com exceção dos estabelecimentos de atendimento de saúde, conforme análise do Poder Executivo.

Art. 6º - Independente da existência do Estado de Alerta/Emergência, fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Obras Públicas ou órgão equivalente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída pelo sistema público.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada por servidores do Poder Executivo Municipal, especialmente, designados para este fim.

Art. 7º - Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

a) lavar quintais, calçadas ou áreas similares de imóveis residenciais ou comerciais com uso contínuo de água;

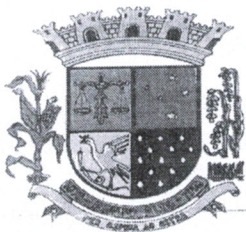
b) molhar ruas constantemente;

c) manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

d) lavar veículos em domicílios residenciais e comerciais, excetuando-se os casos em que for utilizado sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização;

e) limpeza e enchimento de piscinas que não disponham de equipamentos de autolimpeza e filtros.

§ 1º. Excetuam-se as hipóteses de desperdício os serviços de lava a jato que deverão possuir sistema de redução do consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado junto ao seu licenciamento realizado perante a Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CODEMA e o Setor de Cadastro e Tributação, que somente poderá autorizar o funcionamento do negócio se houver disponibilidade de recursos hídricos e documentação comprobatória de suas ações de uso racional da água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 2º. Os serviços lava a jato que estejam em funcionamento no Município de Pouso Alto deverão implementar o sistema de redução de consumo de água potável ou que permita a sua reutilização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, apresentando-o à Prefeitura Municipal, que fica autorizada a determinar a suspensão do fornecimento de água para o estabelecimento em caso de Estado de Alerta/Emergência.

Art. 8º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano está o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que a prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação.

Parágrafo único. Caso o usuário já notificado não atenda à orientação expressamente prestada e notificada, e persistindo o desperdício de água naquela unidade de consumo, a fiscalização da Secretaria de Obras Públicas lavrará o Termo de Autuação ao usuário daquele imóvel, sendo-lhe oferecido recibo na segunda via do referido termo.

Art. 9º - Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade de Referência Municipal – URM a ser registrada no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal onde o munícipe deverá comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para geração do boleto e pagamento.

§ 1º. Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

§ 2º. O valor da multa será corrigido anualmente acompanhando a atualização da Unidade de Referência Municipal.

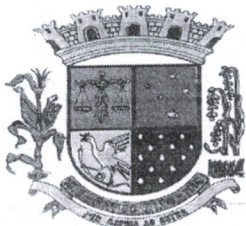
§ 3º. Para o processo administrativo de aplicação de multa, inclusive recursos, caberá, no que couber, a aplicação da Lei Federal nº 9.784/99, que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”.

§ 4º. As multas não pagas serão inscritas em Dívida Ativa e devidamente processadas perante o Cartório de Protesto de Títulos ou em Ação de Execução Fiscal.

Art. 10 - O desperdício de água em imóveis próprios e públicos municipais deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Obras Públicas para que tome as providências necessárias com vistas à apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11 - O Poder Público colocará à disposição da população um telefone para o “Disque Denúncia”, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

§ 1º. As denúncias poderão ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, será garantido o sigilo de sua identidade enquanto fonte das informações correlatas aos casos retratados nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 2º. A quebra do sigilo das informações referentes à identificação do denunciante acarretará responsabilidades disciplinares e civis aos servidores envolvidos, garantindo-se o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 12 - Com o objetivo de divulgação e conscientização, a Prefeitura Municipal providenciará, entre outras medidas, a elaboração de cartilha ou outro material de orientação a ser distribuído para a população de Pouso Alto.

Art. 13 - Todas as indústrias, comércios, hotéis, bares e similares e condomínios deverão realizar e apresentar à Secretaria Municipal de Obras Públicas um Plano de Economia de Água.

§ 1º. O Plano de Economia de Água deverá conter medidas estruturais como implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração de água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, eventos de promoção e educação ambiental aos seus colaboradores.

§ 2º. O prazo para a apresentação do referido plano é de 01 (um) ano.

§ 3º. O não cumprimento do prazo determinado no parágrafo anterior acarretará a penalidade de multa de 02 (duas) URM a partir da data que se encerrar o (s) prazo (s) dos parágrafos até que atendam o exigido no *caput* desse artigo.

§ 4º. A análise dos planos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ocorrerá com a participação do CODEMA Municipal que emitirá pareceres em todos os casos levados a sua apreciação.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para regulamentá-la e tomar as providências necessárias ao seu atendimento.

Art. 15 - No período compreendido entre a publicação e a entrada em vigor da totalidade dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar as normas nela contidas, fornecendo instruções aos licitantes e interessados em contratar com a Administração Pública Municipal, treinamentos aos fiscais, serviços e aquisições de materiais, bem como a adequação dos seus procedimentos internos.

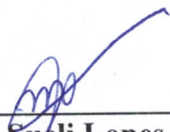
Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 04 de dezembro de 2015.



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Suéli Lopes
Secretária do Gabinete